



Escravismo e liberdade na região sul do Brasil oitocentista

Rachel da Silveira Caé *

Resumo

O tema geral desse texto é análise das relações diplomáticas entre o Uruguai e o Brasil. Seus objetivos são analisar o recrutamento de escravos para o exército uruguaio, a fuga dos escravos para o território da República, a condição dos escravos que ultrapassavam a fronteira e as negociações e conflitos entre os dois países a respeito da escravidão. Além disso, visa-se uma maior compreensão da Lei de 7 de novembro de 1831, utilizada como argumento em ações de liberdade de escravos que pisavam no solo do Uruguai depois do ano de 1842, quando este aboliu a escravidão, e então retornavam para o Império brasileiro. Com isto, pretende-se refletir sobre as noções de escravismo e liberdade numa região de fronteiras.

Palavras-chave: escravidão, fronteira, Lei de 7 de novembro de 1831.

Abstract

The main theme of this text is the analysis of the diplomatic relations between Uruguay and Brazil. This work is aimed to analyze the recruitment of slaves to the Uruguayan army, the escape of slaves to the Republic territory, the condition of the slaves who crossed the frontier and the negotiations and conflicts between both countries regarding slavery. Besides, the article seeks a better understanding of the Law from November 7, 1831, used as an argument in claims to freedom of slaves who stepped on the Uruguayan's soil after 1842, when the country abolished the slavery, and then returned to Brazil. Thus, the analysis intends to reflect on the notions of slavery and freedom in a region of frontiers.

Keywords: slavery, frontier, Law of November 7 of 1831.

* * *

Ao abolir a escravidão em seu território em 1842, o Uruguai passou a ser um pólo de atração para escravos fugidos do Brasil, pois havia uma grande possibilidade de que estes adquirissem uma nova condição ao ultrapassarem a fronteira. Já anteriormente a promulgação da lei de 12 de dezembro, que aboliu a escravidão no Uruguai, este governo instaurou a medida de sorteamento de escravos para o serviço militar. Os senhores dos escravos designados no sorteio receberiam 300 pesos por cada escravo, enquanto estes adquiriam a sua

^{*} Graduanda em História pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Bolsista de Iniciação Científica do CNPq.



carta de liberdade, com a obrigação de servirem no exército por quatro anos, medida que gerou uma série de conflitos entre o governo desta república e os senhores brasileiros, que vão buscar "salvar suas propriedades" nos barcos de guerra brasileiros, ou mandando seus escravos à província do Rio Grande do Sul. O governo brasileiro durante todo esse período deu apoio à proteção de escravos nas suas embarcações de guerra ou na sua ida de volta para o Brasil, para este governo, o recrutamento de escravos no Estado Oriental convidava-os a fuga, incitando-os com a promessa de liberdade. Para completar o quadro, havia ainda o boato de que o governo do Uruguai pretendia instigar o Ministro inglês a mandar as embarcações de guerras britânicas apreenderem as brasileiras que conduziam os escravos. Valendo aqui lembrar que é por esse período que se intensificam as pressões inglesas pelo fim do tráfico de escravos no Brasil. Boato ou não, em dezembro de 1842, após a abolição, temendo "insultos" por parte dos ingleses e com o objetivo de salvar a propriedade escrava dos súditos do Império, foram transportados, na Corveta Sete de Abril, mais de 200 escravos em direção a Santa Catarina. A decisão do encarregado de negócios no Uruguai de transportá-los numa única embarcação, ao invés de aos poucos, esteve essencialmente ligada ao risco de serem estas apresadas pelos ingleses, já que não seria possível escoltar cada uma das embarcações que transportassem alguma porção de escravos. ¹

O recrutamento de escravos não foi uma medida adotada apenas por Rivera. Logo que se estabeleceu no território oriental, instalando o governo de Cerrito, Oribe também utilizou desse alistamento para preencher seu exército, enquanto os senhores desses escravos receberam a promessa de uma indenização em "tempo oportuno". O decreto de abolição na parte do território uruguaio ocupada por ele foi promulgado em 1846. O governo imperial continuava a afirmar que as medidas implantadas incentivavam a fuga de escravos do Brasil. De fato, no ano de 1847 as reclamações de senhores brasileiros para devolução de seus escravos aumentam. E a grande maioria desses senhores não obteve respostas satisfatórias do governo uruguaio, que se recusava a entregar escravos fugidos que estivessem servindo no exército do país.

Estabelecer-se um tratado que negociasse a condição desses escravos que transpusessem a fronteira, tornou-se algo indispensável para as relações entre os dois países, o que aconteceu em 12 de outubro de 1851, quando entrou em vigor o tratado de extradição que se aplicava aos escravos que passassem para o território do Uruguai sem a permissão de seu senhor.

.

¹ Em Missões Diplomáticas Brasileiras em Montevidéu, Ofícios de 1842.



Paralelamente a todo esse processo, temos os casos de escravos que transpuseram a fronteira com o Uruguai com o consentimento de seus senhores depois de 1842 e na volta ao Brasil procuraram mudar suas condições através de ações de liberdade, que contavam com a argumentação da lei de 7 de novembro de 1831. Essa lei previa a extinção do tráfico de escravos, muito embora não tenha significado seu fim definitivo. A importação continuou e aumentou depois da lei e muito pouco foi feito a respeito disso, mas o fato é que ela nunca chegou a ser revogada. E graças a isso a lei de 1831 pôde fornecer "à geração abolicionista uma forte arma legal contra a escravidão" (CONRAD, 1985:93). Não só para os escravos que tivessem sido ilegalmente importados depois de 7 de novembro e seus descendentes, como também para escravos que saiam do território brasileiro e depois voltavam para o Império. A lei de 1831 se estendia a esses casos? Provavelmente não no momento em que foi criada, entretanto, na década de 1860 havia essa possibilidade.

Segundo Lenine Nequete, esses casos, teoricamente, não permitiriam a invocação da lei de 1831, "cujo art. 1º não autorizava interpretação tão extensiva, limitando-se a declarar livres todos os escravos que entrassem em território ou portos nacionais, *vindos de fora*" (NEQUETE, 1988:127). Mas através da análise dessas ações foi possível identificar que algumas foram resolvidas a favor da liberdade, o que mostra que a viabilidade de tal interpretação de fato existia. A lei certamente não tinha essa função quando foi criada, mas, na medida em que apareceram tais casos, os advogados teriam buscado na legislação existente um artifício para ser usado em defesa da liberdade. Isto foi possível porque a lei esteve em vigor durante o século XIX e foi adaptada as necessidades do período.

Na nota do Conselho de Estado de 10 de maio de 1856 foi afirmado que era livre devido à lei de 1831, o escravo que com o consentimento se seu senhor saísse do Império e a ele regressasse, com exceção dos matriculados em navios pertencentes a um país onde a escravidão seja permitida. Neste documento concluiu-se que a lei de 1831 não tivera apenas o propósito de acabar com o tráfico de negros novos, mas igualmente o de diminuir o número de escravos no Brasil e, bem assim, os de libertos pela lei e que a sua disposição compreendia, inelutavelmente, o caso do escravo que, com o consentimento ou ordem de seu senhor, passasse a um país onde não houvesse mais escravidão e reentrasse no Império. ² Podemos assim perceber que a lei de 1831, tão conhecida como "lei pra inglês ver", embora não tenha acabado com o tráfico, teve muito mais importância para o processo de perda da legitimidade da escravidão do que se acreditou por muito tempo.

² No Relatório do Ministério de Relações Exteriores de 1856.

_



Bibliografia:

CARVALHO, José Murilo de. *A Construção da Ordem: a elite política imperial e Teatro de Sombras: a política imperial.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

CHAGAS, Karla; STALLA, Natalia. *Amos y esclavos en las fronteras del espacio rioplatense* (1835-1862). Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional (3.: 2007: Florianópolis, SC) CD-ROM.

CONRAD, Robert Edgar. *Tumbeiros – o tráfico de escravos para o Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

GRINBERG, Keila. *Liberata – a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

MACHADO, Humberto e NEVES, Lúcia Maria B P das. *O Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

MAESTRI, Mário. *O Escravo no Rio Grande do Sul. Trabalho, Resistência, Sociedade*. Porto Alegre: UFRGS, 2006.

MATTOS, Hebe Maria. *Escravidão e Cidadania no Brasil Monárquico*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

NEQUETE, Lenine. *O Escravo na Jurisprudência Brasileira: magistratura e ideologia no Segundo Reinado*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, 1988.

PAMPLONA, Marco A. e MÄDER, Maria Elisa (orgs.). Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas – Região do Prata e Chile. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

PETIZ, Silmei de Sant'Ana. *Buscando a liberdade: as fugas de escravos da província de São Pedro para o além-fronteira* (1815-1851). Rio Grande do Sul: Universidade de Passo Fundo, 2006.



PICCOLO, Helga I.L. "Considerações em torno da interpretação de leis abolicionistas numa província fronteiriça: Rio Grande do Sul", in Eurípides Simões de Paula (org.) *Trabalho Livre e Trabalho Escravo*. Anais do VI Simpósio Nacional dos Professores Universitários de História. São Paulo: 1973, p. 533-563.

PIMENTA, João Paulo G. Estado e Nação no fim dos Impérios Ibéricos no Prata (1808-1828). São Paulo: Hucitec; Fapesp, 2002.

RODRIGUES, Jaime. O infame comércio. Propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas: Unicamp, 2000.

ZUBARÁN, Maria Angélica. Escravos e a Justiça: as ações de liberdade no Rio Grande do Sul, 1865-1888: In Revista Catarinense de História, n.º 4, 1996, p. 87-103.